



LEI N.º 2.426/2009

De 06 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0001-40, com sede estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Cep 70059-900, Brasília – DF, os terrenos abaixo especificados:

a) terreno localizado na Avenida Padre Benedito Mariano, Quadra E, Lote 0008, medindo 294,94 metros quadrados, com número de matrícula no CRI 18.488;

b) terreno localizado na Avenida Padre Benedito Mariano, Quadra E, Lote 0009, medindo 291,48 metros quadrados, com número de matrícula no CRI 18.490;

c) terreno localizado na Avenida Padre Benedito Mariano, Quadra E, Lote 0010, medindo 289,80 metros quadrados, com número de matrícula no CRI 18.492;

d) terreno localizado na Avenida Padre Benedito Mariano, Quadra E, Lote 0011, medindo 291,79 metros quadrados, com número de matrícula no CRI 18.494;

Parágrafo único – Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente de Avaliação Municipal, instituída pela Portaria n.º 3.655/2009, os referidos bens possuem o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Ficam por conta do Instituto Nacional de Seguridade Social as despesas referentes à lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único – Não há necessidade de dotação orçamentária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - E caso de não utilização de quaisquer dos terrenos doados, o Instituto donatário deverá proceder à devolução do(s) terreno à Municipalidade doadora, sendo-lhe vedada a alienação, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal 1.599/2000.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro de 2009.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I